



HC

HUM CONSTRUTORA
CONSTRUINDO UM MUNDO MELHOR.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 225/2023 - EDITAL Nº 125/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: HUM CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PROPRIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: Guairá - SP **DATA DO CERTAME:** 27/11/2023

HUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.684.263/0001-20, sediada em Avenida Paulista, 1471 - Bela Vista - São Paulo - Capital, vem tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vs. Senhorias, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente no citado certame, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

DOS FATOS

Em síntese, na confecção da Planilha Orçamentária com os devidos descontos a ser incluída na documentação da empresa para a participação no referido certame, foram digitados valores unitários acima do representado na Planilha de referência no Edital, onde mesmo utilizando as datas em referência, foram apresentados valores totais por lotes: LOTE 01, LOTE 03, LOTE 04 com somatória abaixo dos valores do Edital. Assim, como enunciado no cabeçalho do Edital, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Dessa forma, descreveremos da melhor forma abaixo, para demonstrar os fatos encontrados para justa solicitação.

Logo da confecção da Planilha Orçamentária, os índices de referência de preços unitários foram digitados erroneamente baseados em tabela de referência CPOS/CDHU mais atualizados que a apresentada no Edital. Dessa forma, fica apresentado erroneamente valor maior que a referência, mas, subjugam-se que:

"8.3.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação."



HC

HUM CONSTRUTORA
CONSTRUINDO UM MUNDO MELHOR.

Justa forma não infringimos o parágrafo 10.13 que se refere à:

“Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas na planilha orçamentária supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.”

Visto que a soma dos valores unitários apresentada erroneamente, daria um valor muito maior no preço final e o preço que ofertamos no VALOR GLOBAL dos Lotes 01, 03 e 04 não foram maiores que o valor de referência para os lotes do Edital, tendo VALOR GLOBAL abaixo do ofertado pelo Edital e que podem concorrer à vitória por apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Vejamos que o VALOR GLOBAL POR LOTE apresentado como referência no Edital e o apresentado pela empresa é:

LOTE 01: R\$ 2.173.056,56 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Três Mil, Cinquenta e Seis Reais...) sendo que o Valor Global para o Lote 01 apresentado pela empresa HUM... foi de **R\$ 1.748.357,81** (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais...) ficando **abaixo** do valor máximo de referência em **R\$ 424.698,75** (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

LOTE 03: R\$ 998.760,09 (Novecentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais...) sendo que o Valor Global para o Lote 03 apresentado pela empresa HUM... foi de **R\$ 821.072,20** (Oitocentos e Vinte e Um Mil, Setenta e Dois Reais...) ficando **abaixo** do valor máximo de referência em **R\$ 177.687,89** (Cento e Setenta e Sete mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

LOTE 04: R\$ 453.785,15 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais...) sendo que o Valor Global para o Lote 04 apresentado pela empresa HUM... foi de **R\$ 363.158,63** (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais...) ficando **abaixo** do valor máximo de referência em **R\$ 90.626,52** (Noventa Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Certos de ter ofertados VALOR GLOBAL POR LOTE de acordo com a máxima exigência do Edital, certo e verídico que ofertamos nesses três lotes observados acima, valores dentro desse critério, **com economia por volta de R\$ 690 mil reais em relação à Planilha de referência.**

JURISPRUDÊNCIA

Admitimos aqui que foram praticados erros de digitação na formulação de nossa proposta, sendo que tais erros têm previsão legal de correção, desde que não afete o valor global proposto, por outro lado, não podemos deixar de citar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em reiteradas decisões tem afastado as desclassificações realizadas com base em preços unitários, mormente quando o critério de julgamento é o menor preço global. Neste sentido são as decisões constantes dos TCs 1531.026.01, DOE 18.10.2008; 1974.026.07, DOE 17.12.2008; 24713.026.05, DOE 09.10.2007. O TCE-SP constatou que se fosse admitido o critério de desclassificação pelo referencial do preço unitário, proposta que ocuparia, por exemplo, a 20ª posição, lograria vencer a licitação, em detrimento de outra proposta de valor global bem inferior, mas que fora desclassificada por apresentar preços unitários incompatíveis com o orçado pela Administração. É o que se constatou, por exemplo, no TC nº 24713.026.05, DOE 09.10.2007. E o que se constata neste certame em questão, tendo em vista que o segundo colocado pratica preços muito maiores que os de nossa empresa, causando ônus à administração pública, o que vai na contramão do objetivo de um processo licitatório.



HC

HUM CONSTRUTORA

CONSTRUINDO UM MUNDO MELHOR.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto apresentado, sendo a parte do Edital já prevendo erros de digitação e verificando **erros a serem sanados SEM A MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO**, não vemos impossibilidade de continuação no certame e **PEDIMOS a CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA OS LOTES 01, 03 E 04 DO EDITAL visto que a empresa sagrou-se vencedora do LOTE 05**, certos de que apresentamos tal solicitação dentro dos prazos estipulados no referido Edital, para um certame com igualdade na competição entre todas as empresas concorrentes, visando tão somente o **MELHOR PREÇO POR LOTE**.

Visto também que, ao concorrente direto, cuja planilha havia erros grotescos como a não apresentação de Leis Sociais em sua Composição e outros erros materiais, a Comissão deu prazo para correção desses erros, mesmo sabendo que o valor ofertado pelo concorrente **é muito superior** ao apresentado pela nossa empresa.

DO PEDIDO

Considerando os fatos apresentados, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da lei 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de reformar a decisão de desclassificação desta proponente, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da mesma.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, P. e espera deferimento.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2024.

HUM CONSTRUTORA (CNPJ 47.684.263/0001-20)